



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.745, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

“Dispõe sobre concessão de uso de imóvel Municipal à Associação Fibras da Serra.”

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica outorgada concessão de uso de imóvel pertencente ao Município de Rio Grande da Serra à Associação Fibras da Serra, por seu representante legal, com o fim de abrigar a sede da Associação, para a execução de projeto de educação ambiental e economia solidária junto a comunidade de Rio Grande da Serra.

Parágrafo Único - A concessão de uso de que trata o artigo 1º. refere-se à seguinte área:

“Parte do Sistema de Recreio nº. 6, da 3º. Gleba da Vila Figueiredo, situado no Município de Rio Grande da Serra: o terreno possui 25,05 m frente, 37,69 m de fundo pelo lado direito, fazendo neste lado divisa com o lote da Rua dos Autonomistas, nº. 453, no lado esquerdo apresenta uma profundidade de 53,64 m, fazendo neste lado e no fundo divisa com o Sistema de Recreio nº. 03, onde começa um talude íngreme com vegetação variada, e faz fechamento nos fundos com 7,76 m, totalizando 861,95 m².”

Art. 2º. - A concessão de uso de que trata esta lei é instituída a título gratuito, em favor da Associação Fibras da Serra, pelo prazo de 30 anos, renovável por igual período, comprovada a fiel observância das condições expressas neste artigo, devendo a usuária, sob pena de extinção do mesmo observar além das disposições aplicáveis à matéria, o seguinte:

I - Proteger a posse do imóvel;

II - promover as edificações necessárias, mediante prévia aprovação da concedente, respeitadas as normas legais, de acordo com as exigências da Secretaria de Obras, Planejamento e Meio Ambiente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

III - utilizar o imóvel, bem como as instalações que fizer implantar exclusivamente do desenvolvimento de atividades sociais voltado à execução de projeto de educação ambiental e economia solidária junto a comunidade de Rio Grande da Serra, vedada qualquer atividade comercial por si ou por terceiros;

IV - restituir o imóvel no prazo fixado, desocupado, ficando incorporados ao patrimônio do município às benfeitorias que forem introduzidas.

V - iniciar as edificações no prazo máximo de 2 (dois) anos e concluí-las, improrrogavelmente, dentro de 5 (cinco) anos a contar da presente lei.

Art. 3º. - As despesas com a instituição da presente concessão de uso serão de responsabilidade da usuária.

Parágrafo Único - A concessão de uso será outorgada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente lei.

Art. 4º. - Fica o imóvel descrito no parágrafo único do artigo 1º. desta lei, transformado de uso comum do povo para uso dominial.

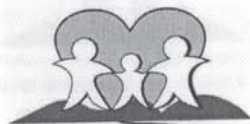
Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 1.531, de 12 de agosto de 2.005.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 18 de dezembro de 2008 - 44º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito

PjLei nº. 040/2008 = PM
Autógrafo nº. 043.12.2008 = CM
Processo nº. 2.115/08 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Prefeitura Municipal 2005/2008

RIO GRANDE DA SERRA

Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra-SP - CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br